



**CONTRATO CFO Nº 028/2024**

**CONTRATO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STAND, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A LA VINCI ARQUITETURA E MONTAGEM DE STANDS LTDA.**

**CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Claudio Yukio Miyake**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – SP 037416, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.758.308-20.

**CONTRATADA: LA VINCI ARQUITETURA E MONTAGEM DE STANDS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.095.918/0001-79, estabelecida na Rua Raul Devesa, 250, Perdizes, São Paulo - SP CEP: 05012-04, representada por seu representante legal, Senhor **Rafael de Paula Annunziata**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade nº 25.348.627-0 SP / SSP e CPF (MF) nº 289.870.318-45.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compra nº 0994/2024 (Pregão Eletrônico nº 05/2024), mediante as cláusulas e condições que se seguem:





### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção, montagem, manutenção e desmontagem cenográfica, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto para o CIOSP 2025 – 42º Congresso Internacional de Odontologia de São Paulo. O local será no EXPO CENTER NORTE, localizado na Rua José Bernardo Pinto, 333 - Vila Guilherme, São Paulo – SP, o congresso será realizado no período de 22/01/2025 à 25/01/2025, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

1. As especificações do objeto estão previstas no item 1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais)** após a finalização do evento.
2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive frete, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.011 - Congressos, Convenções, Conferências e Simpósios.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As condições de pagamento estão previstas no item 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 7).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 8).

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência – Anexo I (item 11).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

1. Decorridos 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado, a pedido da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.
  - a. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
  - b. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  - c. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

1. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estão contemplados no Termo de Referência – Anexo I (item 6).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**





1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2024 e seus anexos, constante do Processo nº 0994/2024, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:
  - a. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
  - b. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

1. A Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma





das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, 16 de 12 de 2024.

**CONTRATANTE**

**Pela CONTRATADA**

**Claudio Yukio Miyake**  
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL  
DE ODONTOLOGIA

**Rafael de Paula Annunziata**  
REPRESENTANTE LA VINCI ARQUITETURA  
E MONTAGEM DE STANDS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:  
Identidade:

Nome:  
CPF:  
Identidade: